



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 184 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, no art. 10 da Resolução CNMP nº 124, de 26 de maio de 2015, e no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista a solicitação contida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 19.00.6155.0005037/2021-31, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§1º e 2º do art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 24 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§1º O encaminhamento de ato à Coordenadoria de Processamento de Feitos (COPF) da SPR deverá ser realizado pelo Sistema SEI, sem prejuízo do envio do processo eletrônico para a tarefa de publicação por intermédio do Sistema ELO.

§ 2º A solicitação de acesso ao sistema da Imprensa Nacional deverá ser formalizada em processo SEI e encaminhada à Secretaria de Administração.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS